

[Voltar à lista de resultados](#) | << Anterior

## Documento 32007D0699

[Acerca deste documento](#) [Texto](#) [Documentos conexos](#) [Tudo](#)

[Fechar tudo](#) | [Mostrar tudo](#)

### Título e referência

2007/699/CE: Decisão da Comissão, de 29 de Outubro de 2007 , que altera a Directiva 92/33/CEE do Conselho a fim de prorrogar a derrogação relativa às condições de importação de material de propagação e plantação de produtos hortícolas proveniente de países terceiros [notificada com o número C(2007) 5218]

JO L 284 de 30.10.2007, p. 33—33 (BG, ES, CS, DA, DE, ET, EL, EN, FR, IT, LV, LT, HU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SL, FI, SV)  
Edição especial em língua croata: Capítulo 03 Fascículo 003 p. 307 – 307

### Línguas, formatos e ligação para o JO

	BG	ES	CS	DA	DE	ET	EL	EN	FR	GA	HR	IT	LV	LT	HU	MT	NL	PL	PT	RO	SK	SL	FI	SV
HTML	<a href="#">HTML</a>																							
PDF	<a href="#">PDF</a>																							
Jornal Oficial	<a href="#">PDF</a>																							

Para verificar se este documento foi publicado num Jornal Oficial em versão eletrónica que faz fé, clique no ícone supra (os Jornais Oficiais publicados antes de 1 de julho de 2013 só fazem fé em versão papel).

### Visualização multilingue

Língua 1 **Português (pt)** ▾ Língua 2 **Selecionar** ▾ Língua 3 **Selecionar** ▾ Visualizar

### Texto

30.10.2007

[PT](#)

Jornal Oficial da União Europeia

L 284/33

### DECISÃO DA COMISSÃO

de 29 de Outubro de 2007

que altera a Directiva 92/33/CEE do Conselho a fim de prorrogar a derrogação relativa às condições de importação de material de propagação e plantação de produtos hortícolas proveniente de países terceiros

[notificada com o número C(2007) 5218]

(2007/699/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 92/33/CEE do Conselho, de 28 de Abril de 1992, relativa à comercialização de material de propagação e plantação de produtos hortícolas, com excepção das sementes <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 2, segundo parágrafo, do artigo 16.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 92/33/CEE, a Comissão decidirá se o material de propagação e plantação de produtos hortícolas, com excepção das sementes, produzido num país terceiro e que ofereça as mesmas garantias quanto a obrigações do fornecedor, identidade, características, estado fitossanitário, meio de cultura, embalagem, condições de inspecção, marcação e selagem, é equivalente em todos estes aspectos ao material de propagação e plantação de produtos hortícolas, com excepção das sementes, produzido na Comunidade em conformidade com as exigências e condições previstas nessa directiva.
- (2) No entanto, as informações actualmente disponíveis quanto às condições aplicáveis nos países terceiros continuam a não ser suficientes para permitir que, na fase actual, a Comissão adopte tal decisão relativamente a qualquer desses países.
- (3) Para não perturbar o comércio, os Estados-Membros que importam de países terceiros material de propagação e plantação de produtos hortícolas, com excepção das sementes, devem ser autorizados a continuar a aplicar a esses produtos condições equivalentes às aplicáveis a produtos comunitários similares, em conformidade com o n.º 2 do artigo 16.º da Directiva 92/33/CEE. O período de aplicação da derrogação prevista na Directiva 92/33/CEE para essas importações deve, por conseguinte, ser prorrogado para uma data posterior a 31 de Dezembro de 2007.
- (4) A Directiva 92/33/CEE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (5) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente das Sementes e Propágulos

Agrícolas, Hortícolas e Florestais,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

No n.º 2, primeiro parágrafo, do artigo 16.º da Directiva 92/33/CEE, a data de «31 de Dezembro de 2007» é substituída por «31 de Dezembro de 2012».

*Artigo 2.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 29 de Outubro de 2007.

*Pela Comissão*

Markos KYPRIANOU

*Membro da Comissão*

---

<sup>(1)</sup> JO L 157 de 10.6.1992, p. 1. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2006/124/CE (JO L 339 de 6.12.2006, p. 12).

[Início](#)